



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para Contratação de Empresa Especializada na Prestação De Serviços Técnicos em Consultoria e Assessoria Contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A necessidade é justificada pela criação e ativação do Fundo Municipal de Cultura pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT. Este fundo, que é uma área de atenção definida por atividades e operações circunscritas a um conjunto próprio de registros, tem como objetivo manter o sistema contábil tão simples quanto possível. Isso é feito para assegurar a conformidade legal e a eficiência administrativa, além de zelar pelo patrimônio e controlar o orçamento.

3.2. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA é justificada pela complexidade das operações contábeis e financeiras associadas ao fundo, que requerem um alto nível de expertise técnica. Esta contratação permite ao município se concentrar em suas principais



responsabilidades, enquanto a empresa contratada cuida das complexidades contábeis e financeiras, resultando em maior eficiência na gestão do fundo. Além disso, a empresa pode fornecer uma visão externa e imparcial das operações do fundo, identificando áreas de melhoria potencial e implementando melhores práticas. Por fim, a empresa especializada pode ajudar a garantir a precisão e transparência na gravação e relato de todas as transações, facilitando a prestação de contas à sociedade.

3.3. Portanto, o Estudo Técnico Preliminar é necessário para entender e descrever adequadamente essas necessidades e garantir que o fundo esteja operando de maneira eficaz e eficiente, cumprindo seu propósito pretendido. Além disso, o estudo também ajudará a identificar quaisquer áreas de melhoria potencial no funcionamento do fundo.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. O item demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

4.2. Justifica-se a inclusão deste objeto em razão da natureza da necessidade da contratação do serviço, que surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA-2024) inicial. Os Serviços Técnicos em Consultoria e Assessoria Contábil são essenciais para aprimorar a eficiência e transparência na gestão contábil do Fundo Municipal de Cultura. Portanto, a inclusão no PCA é crucial para garantir a continuidade dessas atividades sendo uma necessidade estratégica que não estava prevista, mas que agora se faz necessária.

4.3. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Cultura do Município de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Ação para o Exercício 2024, visando resultados satisfatórios e eficientes no que tange a garantia a oferta de ações e serviços públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A empresa que será contratada para prestar serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA terá um papel crucial. Ela será responsável por garantir a precisão e a conformidade das operações contábeis do fundo, o que é fundamental para a gestão eficaz e transparente do fundo. A empresa também ajudará a identificar áreas de melhoria potencial, contribuindo para o sucesso geral do fundo e para a realização de seus objetivos. É importante que a empresa atenda aos requisitos necessários e esteja preparada para cumprir suas responsabilidades de maneira eficiente e eficaz. Aqui estão alguns requisitos que podem ser considerados para esta função:

5.1.1. Experiência Comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, preferencialmente com experiência em trabalhar com fundos municipais ou entidades semelhantes.

5.1.2. Equipe Qualificada: A empresa deve ter uma equipe de profissionais qualificados, incluindo contadores certificados e consultores financeiros com experiência relevante.

5.1.3. Conformidade Legal: A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à prestação de serviços contábeis.

5.1.4. Capacidade de Fornecer Relatórios Detalhados: A empresa deve ser capaz de fornecer relatórios detalhados e precisos sobre as operações financeiras do fundo, incluindo receitas, despesas, e a utilização dos recursos.



5.1.5. Disponibilidade: A empresa deve estar disponível para consultas e reuniões regulares com a Secretaria Municipal de Cultura para discutir o desempenho financeiro do fundo e quaisquer questões contábeis que possam surgir.

5.1.6. Confidencialidade: A empresa deve demonstrar um forte compromisso com a confidencialidade e a segurança das informações financeiras do fundo.

5.1.7. Referências: A empresa deve ser capaz de fornecer referências de clientes anteriores ou atuais que possam atestar a qualidade de seus serviços.

5.2. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

5.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

5.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.

5.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.3. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista será apresentado após solicitação.

5.4. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, cujo o prazo é de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação desde que seja justificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância. Ela é a base para a definição do objeto solicitado e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas.

6.2. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas. Um plano bem elaborado pode garantir a utilização eficiente dos recursos.

6.3. Com base no DFD anexado, foi realizada uma estimativa quantitativa. O detalhe desta estimativa está descrito na tabela a seguir.

Item	Descrição do Item	Quant.
01	Contratação de Empresa Especializada na Prestação De Serviços Técnicos em Consultoria e Assessoria Contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA.	12 meses

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. A decisão de contratar uma empresa específica para fornecer serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA deve ser baseada na confiança, competência e experiência dessa empresa. A empresa deve ter um alto grau de conhecimento técnico, um compromisso sólido com a confidencialidade e a segurança das informações financeiras do fundo, e a habilidade de fornecer relatórios detalhados e precisos. Esses fatores,



juntamente com a eficiência e eficácia que a empresa pode trazer para a gestão do fundo, podem justificar a decisão da contratação sem a necessidade de considerar outras alternativas. No entanto, é sempre crucial garantir que a empresa escolhida atenda a todas as necessidades e requisitos do fundo.

7.2. A justificativa técnica para a contratação de uma empresa especializada é baseada na necessidade de expertise técnica e experiência em consultoria e assessoria contábil. A complexidade das operações contábeis e financeiras associadas ao fundo requer um alto nível de conhecimento e habilidade, que uma empresa especializada pode fornecer.

7.3. A justificativa econômica para a contratação de uma empresa especializada é baseada na eficiência e eficácia que a empresa pode trazer para a gestão do fundo. Ao delegar as responsabilidades contábeis e financeiras a uma empresa especializada, o município pode se concentrar em suas principais responsabilidades e objetivos, o que pode resultar em economia de recursos e melhor desempenho geral do fundo.

7.4. Em resumo, a escolha de contratar uma empresa especializada para prestar serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura é justificada tanto tecnicamente quanto economicamente. A empresa escolhida trará a expertise necessária e ajudará a garantir a eficiência e eficácia na gestão do fundo.

7.5. Todos estes fatores justificam a solução apresentada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. De acordo com o Decreto N° 006/2024 de Viseu, Pará. Em situações de inexigibilidade, quando não é possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será baseada em preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, comprovados por documentos relevantes emitidos até um ano antes da pesquisa de preços (Art. 24). Se a futura contratada não comercializou o objeto anteriormente, a justificativa de preço pode ser feita com objetos semelhantes, demonstrando similaridade técnica com o objeto pretendido (Parágrafo único do Art. 24). Essas normas visam garantir transparência, legalidade e eficiência na contratação de serviços, assegurando o melhor custo-benefício para a administração pública. A observância rigorosa dessas normas é fundamental para a integridade e a responsabilidade fiscal da gestão pública.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A solução envolve a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA. Esta empresa será responsável por garantir a precisão e a conformidade das operações contábeis do fundo, o que é fundamental para a gestão eficaz e transparente do fundo.

9.2. A empresa deve ter um alto nível de expertise técnica e experiência em consultoria e assessoria contábil. Ela deve fornecer relatórios detalhados e precisos sobre as operações financeiras do fundo, incluindo receitas, despesas, e a utilização dos recursos. Além disso, a empresa ajudará a identificar áreas de melhoria potencial, contribuindo para o sucesso geral do fundo e para a realização de seus objetivos.

9.3. Em resumo, a solução é uma abordagem integrada que combina a expertise técnica de uma empresa especializada com a necessidade do Fundo Municipal de Cultura de manter operações contábeis precisas e eficientes. Esta solução não só garante a gestão eficaz do fundo, mas também promove a transparência e a prestação de contas à sociedade.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



10.1. A decisão de contratar uma única empresa para prestar serviços ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA, sem parcelar a solução, é estratégica. Isso garante a continuidade dos serviços, eficiência operacional e redução de custos administrativos. Além disso, permite um conhecimento profundo do fundo, evitando interrupções e mal-entendidos que poderiam surgir com múltiplos contratos e fornecedores. Portanto, essa abordagem é justificada e benéfica para a gestão eficaz do fundo.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Os resultados pretendidos da contratação de uma empresa especializada para prestar serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA incluem:

11.1.1. Melhoria da Eficiência Operacional: Espera-se que a empresa contratada otimize as operações contábeis e financeiras do fundo, resultando em uma gestão mais eficiente.

11.1.2. Conformidade Legal e Contábil: A empresa contratada deve garantir que todas as operações do fundo estejam em conformidade com as normas contábeis e legais aplicáveis.

11.1.3. Transparência e Prestação de Contas: Através de relatórios detalhados e precisos, a empresa contratada deve promover a transparência e facilitar a prestação de contas à sociedade.

11.1.4. Identificação de Áreas de Melhoria: A empresa contratada deve ajudar a identificar áreas potenciais de melhoria nas operações do fundo.

11.1.5. Proteção do Patrimônio: Ao garantir a precisão das operações contábeis, a empresa contratada contribui para a proteção do patrimônio do fundo.

11.1.6. Suporte à Tomada de Decisões: Os relatórios e análises fornecidos pela empresa contratada devem fornecer informações valiosas que apoiem a tomada de decisões relacionadas à gestão do fundo.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Antes de formalizar o contrato com a empresa especializada para prestar serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA, algumas providências prévias devem ser tomadas:

12.1.1. Verificação de Documentos: É importante verificar todos os documentos da empresa, incluindo certificados de conformidade, licenças de operação, e outros documentos relevantes para garantir que a empresa está legalmente habilitada para prestar os serviços.

12.1.2. Referências: Verificar as referências da empresa pode fornecer percepções valiosas sobre a qualidade de seus serviços. Isso pode incluir entrar em contato com clientes anteriores ou atuais da empresa.

12.1.3. Análise de Proposta: A proposta da empresa deve ser analisada em detalhes para entender completamente o escopo dos serviços oferecidos, os custos envolvidos e os termos e condições do contrato.

12.1.4. Negociação de Termos: Antes de finalizar o contrato, pode ser necessário negociar certos termos para garantir que eles estejam alinhados com as necessidades e expectativas do fundo.

12.1.5. Revisão Jurídica: Uma revisão jurídica do contrato proposto pode ajudar a identificar quaisquer problemas potenciais e garantir que o contrato esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

12.1.6. Planejamento de Implementação: Um plano de implementação deve ser desenvolvido para garantir uma transição suave para a nova empresa e minimizar qualquer interrupção dos serviços.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. A contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Viseu/PA é uma solução completa e autônoma. A empresa deve possuir a expertise necessária para lidar com todas as questões contábeis e financeiras relacionadas ao fundo, eliminando a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. Além disso, a natureza específica dos serviços prestados não requer a integração com outras contratações. Portanto, não se prevê a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes neste caso. Isso simplifica a gestão do contrato, reduz a complexidade e os custos administrativos, e garante que o fundo possa se beneficiar de forma eficaz e eficiente.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA é uma atividade que não envolve processos físicos que possam causar impactos ambientais. Os serviços prestados são de natureza intelectual e administrativa, não envolvendo a utilização de recursos naturais, emissões de poluentes ou geração de resíduos. Além disso, a empresa contratada pode realizar suas atividades de forma remota, minimizando o uso de transporte e, conseqüentemente, a emissão de gases de efeito estufa. Portanto, está contratação não terá impactos ambientais significativos.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da empresa especializada para prestar serviços técnicos em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA é fundamental para a gestão eficaz do fundo. Esta empresa deve ter um alto nível de expertise técnica e experiência, garantindo a precisão e a conformidade das operações contábeis. Além disso, a eficiência operacional será otimizada, permitindo que o município se concentre em suas principais responsabilidades e objetivos. A transparência e a prestação de contas à sociedade serão promovidas através de relatórios detalhados e precisos. Portanto, está contratação é estratégica e benéfica para a realização dos objetivos do fundo.

15.2. A Contratação de Empresa Especializada na Prestação De Serviços Técnicos em Consultoria e Assessoria Contábil ao Fundo Municipal de Cultura do Município De Viseu/PA, ocorrerá por meio da modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/21. Importante ressaltar que, neste caso, a aquisição não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, devido à natureza específica do item que justifica a inexigibilidade de licitação.

15.3. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL está contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

Viseu/PA, em 07 de março de 2024

WESLEY GABRIEL RODRIGUES CARDOSO

Técnico de Planejamento
Decreto nº 008/2024 – GP/PMV